

## EDITAL Nº 90, DE 16 DE MAIO DE 2025

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA EM DIREITOS HUMANOS

#### RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS

Na atribuição das funções designadas pela Portaria CCJP nº 008/2025, de 18 de junho de 2025, a Comissão de Recursos do Processo Seletivo Simplificado da disciplina de Prática Jurídica em Direitos Humanos, com fulcro no art. 56, §1º da Lei nº 9.784/1999 e no edital nº 90, de 16 de maio de 2025, vem apresentar resultado da análise do recurso interposto em face do resultado final do Processo Seletivo e o consequente resultado final.

Em atenção ao recurso interposto pela candidata **Raquel Guerra e Silva** contra o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 90/2025, informamos que a análise detalhada de todos os argumentos apresentados foi concluída, conforme segue:

#### I. Da Interpretação Literal do Edital

Cabe à Comissão Avaliadora interpretar os critérios de avaliação de títulos e aplicá-los de maneira uniforme a todos os candidatos, assegurando a isonomia e o respeito às regras editalícias.

A Comissão Avaliadora entendeu que o conceito de "concurso público para o magistério", previsto no Barema e no Edital, não abarca processos seletivos simplificados, como são os casos de aprovação da candidata para o cargo de professora substituta em universidades públicas. Tal entendimento baseia-se: na aplicação literal das disposições do Edital, que se referem exclusivamente a "concursos públicos" como critério de pontuação; e no entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF), que já definiu claramente que processos seletivos simplificados, ainda que realizados por órgãos públicos, não equivalem a concursos públicos para fins legais.

Assim, seguindo os princípios da vinculação ao edital e da uniformidade de interpretação, a Comissão de Recursos não poderia ampliar o alcance da

norma para incluir processos seletivos simplificados, sob pena de violar a igualdade de tratamento entre os candidatos.

## II. Da Garantia de Tratamento Iguatário

Conforme exposto, a ampliação interpretativa para incluir processos seletivos simplificados no conceito de "concurso público" comprometeria o princípio da isonomia. A atribuição de pontos à candidata por aprovações em processos seletivos simplificados resultaria em tratamento desigual em relação aos demais candidatos que submetem-se às mesmas regras e que, estando em situação semelhante, também tiveram seus títulos não pontuados pelo mesmo motivo.

Reforça-se, portanto, que a aplicação das regras editalícias exige uniformidade de critérios para garantir a igualdade entre todos os concorrentes.

## III. Da Solicitação de Pontuação para "Outros Concursos Públicos"

A candidata pleiteou, subsidiariamente, a atribuição de 5 (cinco) pontos, sob o critério de "aprovação em concursos públicos para outros cargos", pelos documentos apresentados. No entanto, os mesmos argumentos que fundamentam a negativa no critério de "realizações profissionais" aplicam-se igualmente a este pedido:

Trata-se de aprovação em processo seletivo simplificado, não em concurso público.

O edital deixa claro que o conceito de concurso público requer regularidade de etapas e observância das exigências formais próprias deste tipo de certame, o que não se aplica aos processos seletivos simplificados.

Assim, a solicitação de pontuação como "aprovação em concursos públicos para outros cargos" igualmente não prospera, pois não encontra amparo nos critérios objetivos estabelecidos pelas normas do edital.

## IV. Da Conclusão

Tendo analisado detidamente todos os argumentos apresentados no recurso e considerando as disposições do Edital nº 90/2025, bem como os princípios constitucionais aplicáveis e o entendimento consolidado do STF, a

Comissão de Recursos mantém a decisão anterior e julga improcedente o recurso interposto pela candidata.

Assim, ratifica-se a pontuação atribuída no resultado preliminar, assegurando aplicação uniforme das regras editalícias e respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

Rio de Janeiro. 06 de agosto de 2025.

**PROF. DR. JOÃO ROBERTO LOPES PINTO**  
**SIAPE 2323719**

**PROF. DR. RODOLFO LIBERATO DE NORONHA**  
**SIAPE 1961806**

**PROF. DRA. TAISSA SALLES ROMEIRO**  
**SIAPE 1554764**